



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

"TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO Nº 179/2022"

Aos trinta dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu presidente, Paulo Cesar Silva Carrera, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 09330082-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 020486287-61, doravante denominada simplesmente EMUSA e, de outro lado, FTJ ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Sacadura Cabral, 120 sala 709, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.573/0001-03, neste ato, representada por seu Sócio, Viriato Pereira de Mattos Neto, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1982102402 expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF, sob o nº 595.304.997-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização** do Sr. Presidente datada de 07/12/2022, contida no processo nº 510004585/2022, e com amparo no art. 57, §1º, II da Lei nº 8666/93, tem entre si, certo e ajustado o **presente Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2022**, firmado em 19/10/2022, que tem por objeto *a contratação de empresa, para a contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem, na Estrada de Itacoatiara, no Município de Niterói/RJ.* mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510004585/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO – Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual a contar de 09/01/2023.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REAJUSTE) - A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto na cláusula quinta do contrato, relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente Instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, **em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.**

PELA EMUSA:

Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 159

Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:

Viriato P. de Mattos Neto

Viriato Pereira de Mattos Neto

Sócio

FTJ ENGENHARIA LTDA ME
Viriato P. de Mattos Neto
Sócio Administrador